

Id:0B620D364CBDA2F1



LEI MUNICIPAL nº 563/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA CONTRA A HANSENÍASE E DE COMBATE AO PRECONCEITO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Município de São João do Piauí.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta lei:

- I - Reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;
- II - Estimular ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;
- III - Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase;
- IV - Divulgar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população portadora de hanseníase.

Art. 3º Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da Hanseníase.

Art. 4º Na implementação da Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito a Hanseníase, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - Educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como a espaços destinados ao desenvolvimento integral do cidadão;
- II - atenção integral ao portador de hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que engloba indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando a redução de danos;
- III - contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra os portadores, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:0E28982707D1A2F7



LEI MUNICIPAL nº 564/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de São João do Piauí - PI, constante do documento em anexo, com vigência até 2030.

Art. 2º. No ano Plano pela Primeira Infância do Município de São João do Piauí - PI constam o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguinte temas:

- a) Crianças com saúde
- b) Educação infantil
- c) Assistência Social, a criança e sua família.
- d) Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças e a criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;

Art. 3º. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de São João do Piauí - PI ficam incorporadas ao Plano Plurianual, como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:09FEC7BDEF33A2FA



LEI MUNICIPAL nº 565/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

REVOGA A LEI Nº 484 DE 10 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUIU A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DESIF POR ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTAS COSIF DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei revoga a Lei nº 484/2021, de 10 de outubro de 2021 que instituiu a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços das Instituições Financeiras - DESIF em virtude das alterações do plano de Contas COSIF promovida pelo Banco Central do Brasil e que passa a cumprir novos critérios.

Art. 2º. A DESIF consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, próprio das instituições financeiras e de terceiros, como responsável tributário, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, inclusive as fintechs ou bancos digitais em de qualquer de suas modalidades.

Art. 3º. A DESIF deverá ser enviada pela instituição financeira por e-mail para o endereço eletrônico financas@saojoaodopiauipi.gov.br ou entregue pessoalmente em pen drive no endereço físico do Setor Tributário do Município de São João do Piauí em até o dia 10 (dez) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito a Inscrição Municipal - IM no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal, inclusive nos casos dos bancos digitais a que se refere este artigo, a DESIF será devidamente apresentada conforme a movimentação financeira ocorrida neste município conforme LC Federal 116/2003 e atualizações.

§2º. A DESIF deverá ser elaborada de acordo com os modelos estruturados constantes dos manuais de instrução anexos I e II, parte integrante desta Lei, nas versões atuais ou superiores a serem disponibilizados que atendam aos requisitos.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 O melhor para nossa gente

§3º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§4º. Integrarão a DESIF:

I - Plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

a) - Ativo

- 1- ATIVO REALIZÁVEL
- 2- ATIVO PERMANENTE
- 3- COMPENSAÇÃO ATIVA

b) - Passivo

- 4 - PASSIVO EXIGÍVEL
- 6- PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 7- RESULTADO CREDOR
- 8 (-) RESULTADO DEVEDOR
- 9- COMPENSAÇÃO PASSIVA

II - Balancete analítico com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISSQN;

IV - Demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas as agências da instituição financeira, e ao roteio de resultados internos por dependência;

V - Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos;

VI - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN;

VII - Demais informações necessárias a apuração e constituição do crédito tributário de ISSQN.

Art. 4º. O não envio da DESIF nos prazos estabelecidos, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará as penalidades previstas no Código tributário Municipal vigente à época da infração cometida.

Art. 5º. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente Lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.



GABINETE DO PREFEITO
 Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 O melhor para nossa gente

Art. 6º. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras, equiparadas e responsáveis tributários ficam obrigados a adotar o sistema de Domicílio Tributário Eletrônico, a partir do momento em que ele for disponibilizado pela prefeitura de São João do Piauí, para, dentre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, a exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º. O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, de que trata o caput observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria de sistemas adotados pela Prefeitura de São João do Piauí, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. A consulta ao sistema de Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§3º. O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico — DTE, previsto neste artigo, não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 7º Fica revogado a Lei no. 484 de 10 de outubro de 2021.

Art. 8º. Fazem parte desta Lei os Anexos I e II.

Art. 9º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, 05 de setembro de 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
 Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 O melhor para nossa gente

ANEXO I

1- Formato e Layout Plano de Contas

O formato utilizado pelo arquivo será texto plano em formato TXT. As colunas serão delimitadas por tamanho fixo de acordo com o tamanho do campo. O formato TXT utilizará 3 tipos de registros, na disposição que são apresentados:

Registro tipo 1: Uma linha de cabeçalho, primeira linha do arquivo;

Registro tipo 2: Zero ou mais linhas de detalhe. Informação dos Planos de Contas emitidos;

Registro tipo 9: Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

2- Registro Tipo 1 – Cabeçalho

Os Campos formato Numérico, caso não utilizem todos os caracteres disponíveis devem ser preenchidos com 0 (zeros) à esquerda. O mesmo vale exclusivamente para o campo código da conta independente de ser format texto

3-Registro Tipo 2 – Detalhes do Plano de Contas

Ordem	Campo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Formato	Conteúdo
1	Tiporegistro	1	1	1	Numérico	Será preenchido com valor "2" indicando a linha de detalhe.
2	Código da Conta	15	2	16	Texto	Indica o número da conta
3	Cosif	8	17	24	Numérico	Indica o código do Cosif
4	Serviço	4	25	28	Texto	Indica o tipo de serviço
5	Descrição	250	29	278	Texto	Descrição do Plano de Contas
6	Função	500	279	778	Texto	Função do Plano de Contas
7	Observação	500	779	1278	Texto	Observações



GABINETE DO PREFEITO
 Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 O melhor para nossa gente

2	Caractere de fim de linha	1279	1280	ASC(13) + ASC(10)	Caractere de fim de linha (Chr(13) + Chr(10)).
---	---------------------------	------	------	-------------------	--

4-Registro Tipo 9 – Rodapé

Ordem	Campo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Formato	Conteúdo
1	Tiporegistro	1	1	1	Numérico	Será preenchido com valor "9" indicando a linha do rodapé.
2	Número de Linhas detalhe	10	2	11	Texto	Números de linhas detalhe (Tipo 2) contidas no arquivo.
3	Caractere de fim de linha	2	12	13	ASC(13) + ASC(10)	Caractere de fim de linha (Chr(13) + Chr(10)).



GABINETE DO PREFEITO
 Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
O melhor para nossa gente

ANEXO II

1. Formato e Layout Balancete

O formato utilizado pelo arquivo será texto plano em formato TXT. As colunas serão delimitadas por tamanho fixo de acordo com o tamanho do campo. O formato TXT utilizará 3 tipos de registro, na disposição que são apresentados:

Registro tipo 1: Uma linha de cabeçalho, primeira linha do arquivo;

Registro tipo 2: Zero ou mais linhas de detalhe. Informações dos Balancetes;

Registro tipo 9: Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

2. 1. Registro Tipo 1 – Cabeçalho

OBS: Campos formato Numérico, caso não utilizem todos os caracteres disponíveis devem ser preenchidos com 0 (zeros). O mesmo vale exclusivamente para o campo código da conta independente de ser formato texto.

Ordem	Campo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Formato	Conteúdo
1	Tipo de Registro	1	1	1	Númérico	Preencher com "1", indicando a linha do cabeçalho
2	Tipo do Arquivo	9	2	10	Texto	Preencher "MOVIMENTO2" referenciado o tipo do arquivo, versão 2
3	Competência	6	11	16	Texto	Preencher "AAAAMM" indicando o competência movimento (201801)
4	Caractere de Fim de Linha	2	17	18	ASC(13)+ASC(10)	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10))

2.2- Registro Tipo 2 – Detalhes do Balancete

Ordem	Campo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Formato	Conteúdo
1	Tipo de Registro	1	1	1	Númérico	Preencher com "2", indicando a linha de detalhe

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:13B5AE087DF9A2EB



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n° 001/2023
SERVIDOR: FRANCISCA DE KÁSSIA SOUSA PONTES

DECISÃO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da portaria n° 126/2023, publicada no diário oficial em 23/05/2023, edição IVDCCCXXVI, visando apurar infrações funcionais praticadas pela servidora pública, Francisca de Kássia Sousa Pontes, encartadas no art. 137, II c/c art. 142, ambos da Lei Municipal n° 261/2014.

O processo tramitou segundo o que disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como os princípios constitucionais da administração pública, tendo sido finalizado, vieram-me os autos conclusos para proferir a decisão no prazo legal de 30 dias.

Em relatório elaborado pela Comissão de Inquérito Administrativo, esta opinou pela inocência da servidora, visto que, conforme consta do relatório, entendeu-se não ter sido suficientemente demonstrada, no decorrer do processo administrativo a intencionalidade das ausências do serviço apuradas em face da servidora, e ante ausência de tal pressuposto, não houve como configurar a infração aos deveres funcionais previstos no art. 142, da Lei Municipal 261/2014.

Nesse sentido, considerando a inocência da infração funcional praticada pela servidora, consoante demonstrado no curso do inquérito administrativo, sobretudo, do próprio relatório elaborado pela comissão, decido pela inocência da servidora, com fundamento no art. 142 c/c 164, §3º, ambos da Lei Municipal 261/2014.

Acolho a sugestão da Comissão processante, e determino o envio de notificação pela Secretaria Municipal de Administração dirigida à servidora para que esta retorne ao trabalho imediatamente.

Por fim, publique-se esta decisão para que surta todos os seus efeitos legais.

São João do Piauí, 25 de setembro de 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:12526890206FA2EC



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PORTARIA n° 157/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Piauí-PI, resolve:

NOMEAR,

JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO, CPF n° 519.676.103-15, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Ensino e Aprendizagem, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º - A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 25 de setembro de 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:1518F380DB839BE4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 036/2023

A PM de Regeneração, informa a realização de licitação dia 06/10/2023 às 10:00, no Portal de Compras Regeneração. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de caminhão tanque, com capacidade para 8.000 L. FPM, ICMS, Conta Movimento e outros. Edital: sede da prefeitura ou site do TCE/PI

Regeneração/PI, 22 de setembro de 2023

Felipe Henrique Januário dos Santos
Presidente da CPL